

CONTRATO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI E A EMPRESA ADGJM LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORAIS DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI”.

Aos Onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rodovia Severiano Teodoro, Centro, São João da Canabrava - PI, C.N.P.J. nº 02.320.728/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Maykiane de Abreu Luz, brasileira, portadora do RG nº 2.262.313 e CPF sob nº 018.041.103-96, residente e domiciliado na cidade de São João da Canabrava-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ADGJM LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 17.251.625/0001-29, estabelecida na cidade de Picos- PI, à RUA Francisco Pereira, nº 400, sala 203, Bairro Fátima, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Danilo Santos Guimarães Moura, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**”, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 026/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 061/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “Contratação de Laboratório Destinado à Realização de Exames Laboratoriais de Pacientes do Município de São João da Canabrava-PI”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 026/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 061/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

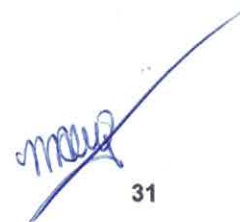
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços objeto desta licitação.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos serviços

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal. Os serviços licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.



5.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas despesas de qualquer serviços fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



5.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.21. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.22. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.23. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI

a) Dotação Orçamentária

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

- 10.301.0016.2801.0000 – 3390.39 – Manut. Do fundo Municipal de Saúde



- 10.301.0016.2811.0000 – 3390.39 – Atend. Médico, Hosp . e Ambulatório.

b) Fonte de Recurso

500 - Recursos Não Vinculado e Impostos

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos de SUS, Provenientes do Governo Federal

621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos de SUS, Provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R\$ 95,000,00** (Noventa e cinco mil reais) 31/12/2023, pelos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto, em moeda nacional e por meio de transferência online à firma contratada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



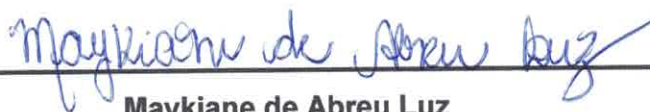
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São João da Canabrava – PI, 11 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



Maykiane de Abreu Luz
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA:



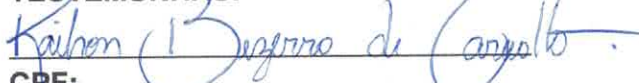
EMPRESA

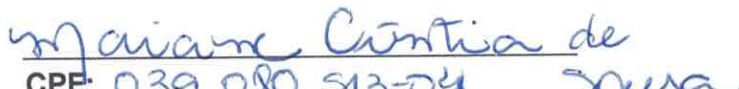
ADGJM LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Representante Legal

Danillo Santos Guimarães Moura

TESTEMUNHAS:


CPF: 063.870.323-93


CPF: 039.080.313-04